



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 2.2017.CPL.0126471.2016.009386

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.004/2017-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2016.009386

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

O Pregoeiro, senhor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, designado pela Portaria n.º 1101/2017 /SUBADM, de 24 de julho de 2017, doc. 0115608 dos autos, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial n.º 5.004/2017-CPL/MP/PGJ, do tipo menor preço global, concernente ao Processo SEI n.º 2016.009386, que teve por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem e manutenção predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 12 meses.*

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

Fases do Processo	Data	Setor Responsável
Pedido Inicial de Contratação.	21.11.2016	Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP
Emissão do Termo de Referência 003.2016.SCMP	21.11.2016	Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP
Aprovação do Termo de Referência	07.12.2016	Subprocuradoria Geral de Justiça ADM
Encaminhamento ao SCS para pesquisa de preços de mercado	07.12.2016	Subprocuradoria Geral de Justiça ADM
Período da cotação de preços.	12.12 a 25.01.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
Emissão do Mapa Demonstrativo de Preços e do Quadro-Resumo	25.01.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
Remessa à DOF para emissão de NAD	25.01.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
Emissão da NAD e envio à DCCON para providências.	15.03.2017	Diretoria de Orçamentos e Finanças – DOF (aprovada pelo SUBADM)

Fases do Processo	Data	Setor Responsável
Confecção da Minuta de Contrato e encaminhamento à CPL	28.04.2017	Divisão de Contratos e Convênios
Chegada dos autos à CPL	28.04.2017	—
Remessa ao SCMP para diligências no T.R.	02.05.2017	Comissão Permanente de Licitação – CPL
Emissão de novo Termo de Referência sob o n.º 008.2017.SCMP e encaminhamento à CPL para providências.	10.05.2017	Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC
Confecção da Minuta de Edital e encaminhamento à SUBADM	06.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
Emissão de Parecer	28.06.2017	Assessoria Jurídica
Aprovação da minuta de edital	13.07.2017	Subprocuradoria Geral de Justiça ADM
Retorno dos autos à CPL para emissão de Edital e demais providências	13.07.2017	Subprocuradoria Geral de Justiça ADM
Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação	14.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
Publicação no <i>Comprasnet</i>	17.07.2017	Comissão Permanente de Licitação – CPL
Publicação no DOMPE	14.07.2017	Secretaria-Geral – SGMP
Publicação em Jornal de Grande Circulação	18.07.2017	Assessoria de Comunicação
Publicação no DOE	18.07.2017	Secretaria da SUBADM
Sessão Inaugural do Certame	01.08.2017	Comissão Permanente de Licitação
Sessão de Reabertura do Certame e julgamento de propostas e habilitação.	10.08.2017	Comissão Permanente de Licitação
Sessão de Encerramento do Certame.	31.08.2017	Comissão Permanente de Licitação
Período de atividades burocráticas relacionadas à instrução e organização dos autos.	01 a 13.09.2017	Comissão Permanente de Licitação
Envio para homologação	14.09.2017	Comissão Permanente de Licitação

2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet*, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, edição de 14/07/2017, no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 18/07/2017, no matutino local “Jornal do Commercio”, edição de 18/07/2017 e no sítio institucional do MP/AM, www.mpam.mp.br. **Adquiriram o edital, no mínimo, 70 empresas**, conforme documentos n.º 0126447 e 0126448 dos autos.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora agendados, a saber dia 01/08/2017, reuniram-se Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas no processo de referência, realizar os procedimentos alusivos ao Pregão Presencial n.º 5.004/2017-CPL/MP/PGJ.

Inicialmente, em conformidade ao regramento previsto no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, tendo comparecido ao certame as seguintes empresas:

- **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, representada pelo senhor ISMAELTON MELO DE LIMA, CNH N.º 05154492239;
- **HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.-ME**, CNPJ N.º 05.281.484/0001-08, representada pela senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUZA, RG N.º 08495190 SSP/AM;
- **NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME**, CNPJ N.º 21.345.025/0001-05, representada pelo Senhor FRANCISCO ALTEMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, CNH N.º 05053160418;
- **SUPRIMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 12.096.451/0001-53, representada pelo Senhor IGOR LIMA DE FIGUEIREDO, RG N.º 2973075 SSP/PA;
- **EC DOS SANTOS CONSULTORIA-ME**, CNPJ N.º 15.614.781/0001-81, representada pela Senhora ROSA MARIA PEREIRA DA ROCHA, RG N.º 0414883-e CPF N.º 007.432.062-90;
- **ENGETASK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 08.233.811/0001-44, representada pela Senhora REGINA LIMA MENDONÇA, RG N.º 0730906-6 SSP/AM.

3.1. Do Credenciamento

De início, o Pregoeiro solicitou dos representantes das licitantes presentes os documentos alusivos aos seus credenciamentos, dos quais constasse, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, conforme disposição do item 5, subitem 5.2 do Edital.

A maioria das licitantes solicitaram credenciamento como ME/EPP com o objetivo de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o que foi deferido pelo Pregoeiro, já que os comprovantes de opção tributária pelo Simples Nacional de todas foram convalidados no portal da Receita Federal do Brasil.

Registre-se que apenas a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, não pleiteou a condição exposta acima, por não se enquadrar em tal condição.

Verificado o atendimento às querelas iniciais do Pregoeiro, todos os comparecentes foram devidamente credenciados como representantes das sobreditas licitantes.

Portanto, fora deferida a participação de todas as comparecentes, gozando cabalmente das prerrogativas inerentes ao Pregão, sobretudo, a de apresentação de lances verbais na sessão.

3.2. Do Recebimento e Abertura das Propostas

Por consequência, o Pregoeiro admitiu a participação das licitantes nos atos subsequentes do certame, fazendo recolher os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte da licitação.

Recolhidos os envelopes **A – Proposta de Preços** e **B – Documentos de Habilitação**, já rubricados pelos proponentes, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que, dali em diante, não seria mais permitida a participação de retardatários.

Ato contínuo, as propostas das licitantes foram disponibilizadas à apreciação e visto dos demais membros da equipe de apoio.

3.3. Da Compatibilização da Proposta

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, as ofertas foram compatibilizadas com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor máximo estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto nos itens 7 e 8 do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, II da Lei 8.666/93.

Dessa compatibilização preliminar fora constatado que as interessadas cumpriram os requisitos formais, propondo ofertas compatíveis com o objeto do cotejo, nos seguintes montantes:

Ordem	Licitante	Valor Global da Proposta
1.	NORTE SUL SERVIÇOS	R\$ 1.175.776,09
2.	ENGETASK COMÉRCIO	R\$ 1.293.783,20
3.	EC DOS SANTOS	R\$ 1.305.396,62
4.	CRIART SERVIÇOS	R\$ 1.374.669,00
5.	HIGILIMP SERVIÇOS	R\$ 1.451.603,19
6.	SUPRIMED COMÉRCIO	R\$ 1.683.033,75

3.4. Da Fase de Lances

Considerando os valores das propostas apresentadas, o Pregoeiro alertou que, conforme as regras do certame, as empresas **HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.-ME**, CNPJ N.º 05.281.484/0001-08 e **SUPRIMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 12.096.451/0001-53, não participariam da apresentação de lances verbais, em razão de suas propostas restarem acima do percentual estabelecido no subitem 8.2.2 do Edital, obtendo-se abaixo o resumo das propostas admitidas para a etapa competitiva:

Ordem	Licitante	Valor Global da Proposta
1.	NORTE SUL SERVIÇOS	R\$ 1.175.776,09
2.	ENGETASK COMÉRCIO	R\$ 1.293.783,20
3.	EC DOS SANTOS	R\$ 1.305.396,62
4.	CRIART SERVIÇOS	R\$ 1.374.669,00

Admitidas as empresas à etapa competitiva, o pregoeiro alertou às presentes que primeiro seria realizada a disputa e, após o resultado dos lances, ocorreria acurada análise da proposta melhor classificada.

Por conseguinte, deu-se início aos lances, nos quais as empresas tiveram a oportunidade de competir, ofertando melhores preços para o objeto em foco, o que de fato ocorreu em breve disputa, alcançando-se os preços finais conforme tabela abaixo:

Ordem	Licitante	Valor Global da Proposta
1.	NORTE SUL SERVIÇOS	R\$ 1.175.776,09
2.	ENGETASK COMÉRCIO	R\$ 1.244.027,00
3.	EC DOS SANTOS	R\$ 1.267.790,80
4.	CRIART SERVIÇOS	R\$ 1.374.669,00
5.	HIGILIMP SERVIÇOS	R\$ 1.451.603,19
6.	SUPRIMED COMÉRCIO	R\$ 1.683.033,75

3.5. Das considerações finais da sessão

Após, o pregoeiro cedeu vistas dos documentos de credenciamento e das propostas apresentadas às licitantes presentes para análise e anotações.

Registre-se que as empresas abaixo solicitaram as seguintes anotações:

1) SUPRIMED COMÉRCIO observou o seguinte:

1. que a empresa NORTE SUL no módulo IV da Planilha de Composição de Preços não observou corretamente os tributos devidos de acordo com a opção tributária declarada. Ainda, não foi identificado o subitem 7.2.6 do Edital na proposta da aludida empresa;

2. Em relação à empresa CRIART, não foram identificados os itens 7.2.1 e 7.2.2 na proposta;

3. Quanto à empresa HIGILIMP, deixou de cotar os valores correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional previsto na Cláusula 13 da CCT. Não foram identificados, outrossim, os itens 7.2.1 e 7.2.2 na proposta;

4. Quanto à empresa EC DOS SANTOS, deixou de cotar os valores correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional previsto na Cláusula 13 da CCT.

2) E C DOS SANTOS observou o seguinte:

1. Quanto à empresa HIGILIMP, não foram identificados na proposta apresentada as quantidades corretas de uniformes, equipamentos e materiais, bem como as declarações de dispensa de vistoria, de indicação do sindicato da categoria e de nepotismo;

2. Quanto à empresa SUPRIMED, não foi identificado o memorial de cálculo da proposta;

3. Quanto à empresa CRIART, não foram identificados na proposta apresentada as quantidades corretas de uniformes, bem como, que os salários constantes do memorial de cálculo divergem daqueles figurados na planilha de composição. Apresentou CCT eventualmente desatualizada, com salários possivelmente defasados.

3.6. Da suspensão do certame

Considerando a necessidade de uma análise técnica minuciosa da proposta provisoriamente vencedora, a ser realizada com o auxílio do setor competente deste *Parquet*, o Pregoeiro decidiu **suspender** o certame.

Alertou-se que seria realizada nova sessão para divulgação do julgamento da proposta sob análise, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail das interessadas, registrados na sessão.

3.7. Da reabertura do certame

Conforme prévio agendamento, reuniram-se Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, comparecendo à ocasião todas as partícipes mencionadas alhures, nos termos da ata da sessão correspondente.

3.8. Do resultado do julgamento das propostas e da classificação

Deflagrado o encontro de prosseguimento do certame, o Pregoeiro informou aos presentes o resultado da análise técnica da proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, elucidando as falhas constatadas e anotadas no ensejo.

Após a dita apresentação, indagou o Pregoeiro, com fundamento no subitem 7.6 do Edital, se a empresa melhor classificada possuía o interesse em corrigir a proposta apresentada, mediante oferta de desconto e apresentação de nova proposta ajustada ao novo preço, bem como, escoimada dos vícios sanáveis apontados.

Em resposta à indagação do Pregoeiro, a licitante, **NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME**, CNPJ N.º 21.345.025/0001-05, embora tenha afirmado a possibilidade oferecer desconto e executar o ajuste, solicitou sua desclassificação no certame. O pregoeiro em acato ao pedido declarou recusada a referida oferta.

Na sequência, passou-se à análise da segunda empresa melhor classificada – **ENGETASK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 08.233.811/0001-44, elucidando as falhas constatadas e anotadas no ensejo.

De igual modo, o Pregoeiro indagou, com fundamento no subitem 7.6 do Edital, se a empresa classificada possuía o interesse em corrigir a proposta apresentada, mediante oferta de desconto e apresentação de nova proposta ajustada ao novo preço, bem como, escoimada dos vícios sanáveis apontados quando realizada a análise mais acurada. Em resposta, a empresa acenou positivamente à indagação.

Verificado, superficialmente, o atendimento às exigências do instrumento convocatório, o Pregoeiro, com fundamento nos subitens 8.13 e 22.10 do Edital, decidiu aceitar a oferta da empresa sob a condição suspensiva de correção dos vícios sanáveis quando da apresentação da nova proposta.

3.9. Da habilitação

Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o item 9 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Ocorre que, quando da análise das qualificações econômico-financeira da empresa em análise, verificou-se que a exigência requerida no subitem 9.3.4.3 não fora atendida pela licitante, apresentando em seu Balanço Patrimonial, CCL com percentual inferior a 16,6% do valor estimado pela Administração.

Nesse sentido, o Pregoeiro decidiu INABILITAR a empresa, em conformidade com o supramencionado subitem c/c o item 9.6, ambos do Edital.

3.10. Do retorno à classificação

Ato contínuo, passou-se à análise da terceira empresa melhor classificada – **EC DOS SANTOS CONSULTORIA-ME**, CNPJ N.º 15.614.781/0001-81, oportunidade que o Pregoeiro indagou, com fundamento no subitem 7.6 do Edital, se a empresa classificada possuía o interesse em corrigir a proposta apresentada, mediante oferta de desconto e apresentação de nova proposta ajustada ao novo preço, bem como escoimada dos vícios sanáveis apontados quando realizada a análise mais acurada. Em resposta, a empresa acenou positivamente à indagação.

Verificado, superficialmente, o atendimento às exigências do instrumento convocatório, o Pregoeiro, com fundamento nos subitens 8.13 e 22.10 do Edital, decidiu aceitar a oferta da empresa **EC DOS SANTOS CONSULTORIA – ME**, CNPJ N.º 15.614.781/0001-81, sob a condição suspensiva de correção dos vícios sanáveis quando da apresentação da nova proposta.

3.11. Da habilitação

Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o item 9 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Ocorre que, à semelhança do que ocorrera com outra interessada, quando da análise das qualificações econômico-financeira da empresa em análise, verificou-se que a exigência requerida no subitem 9.3.4.3 não fora atendida pela licitante, apresentando em seu Balanço Patrimonial, CCL com percentual inferior a 16,6% do valor estimado pela Administração.

Nesse sentido, o Pregoeiro decidiu INABILITAR a empresa em conformidade com o supramencionado subitem c/c o item 9.6, ambos do Edital.

3.12. Do retorno à classificação

Ato contínuo, passou-se à análise da quarta empresa melhor classificada - **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, oportunidade que o Pregoeiro esclareceu ainda não ter examinado pormenorizadamente a oferta. Mesmo assim, indagou, com fundamento no subitem 7.6 do Edital, se a empresa classificada possuía o interesse, conforme o caso, em corrigir a proposta apresentada, mediante oferta de desconto e apresentação de nova proposta ajustada ao novo preço, bem como, escoimada dos vícios sanáveis possivelmente apontados quando realizada a análise mais acurada. Em resposta, a empresa acenou positivamente à indagação.

Verificado, superficialmente, o atendimento às exigências do instrumento convocatório, o Pregoeiro, com fundamento nos subitens 8.13 e 22.10 do Edital, decidiu aceitar a oferta da empresa, sob a condição suspensiva de correção de eventuais vícios sanáveis verificados quando da análise da mesma.

3.13. Da Habilitação

Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o item 9 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Verificou-se, outrossim, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública no **SICAF** do Sistema *Comprasnet*, na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, bem como na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

3.14. Da suspensão do certame

Considerando a necessidade de uma análise técnica minuciosa da proposta provisoriamente vencedora, a ser realizada com o auxílio do setor competente deste *Parquet*, o Pregoeiro decidiu **suspender** o certame.

Alertou-se que seria realizada nova sessão para divulgação do julgamento da proposta sob análise, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail das interessadas, registrados na sessão.

3.15. Da derradeira sessão

Conforme prévio agendamento, reuniram-se Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, comparecendo à ocasião as seguintes empresas:

- **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, representada pelo senhor ISMAELTON MELO DE LIMA, CNH N.º 05154492239 e pela senhora JUSIMARA PASSOS RIBEIRO, RG 12031879 SSP/AM;
- **HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.-ME**, CNPJ N.º 05.281.484/0001-08, representada pela senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUZA, RG N.º 08495190 SSP/AM.

3.16. Do resultado do julgamento da proposta e do exaurimento da condição suspensiva

Deflagrado o encontro de prosseguimento do certame, nos termos das tratativas pretéritas, o Pregoeiro informou aos presentes o resultado da análise técnica da proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, elucidando as falhas constatadas e anotadas no ensejo.

Após a apresentação da análise, indagou o Pregoeiro, com fundamento no subitem 7.6 do Edital, se a empresa melhor classificada possuía o interesse em corrigir a proposta apresentada, mediante oferta de desconto e apresentação de nova proposta ajustada ao novo preço, bem como, escoimada dos vícios sanáveis apontados.

Em resposta ao Pregoeiro, a licitante **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, em acato às solicitações, declarou positivamente o interesse na correção da proposta e oferta de desconto sobre o valor do referido documento, nos termos do subitem acima mencionado.

Na oportunidade, a interessada apresentou nova proposta ajustada ao valor do supracitado desconto, bem como

escoimada das correções solicitadas pelo Pregoeiro. Ocorre que, quando da nova análise do documento, realizada na própria sessão, verificou-se que o preço estava **R\$ 28,38** (*vinte e oito reais e trinta e oito centavos*) a maior do devido desconto.

Nesse sentido, verificado o atendimento da proposta aos demais requisitos editalícios, foi concedida à classificada nova oportunidade para correção da oferta, quanto ao preço, mediante concessão de novo desconto nos termos do subitem 7.6 do instrumento convocatório.

Daí, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, concordando com a regra, apresentou nova proposta com valor final de **R\$ 1.371.920,40** (*um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos*).

Por conseguinte, o novo documento foi repassado aos demais participantes para análise e assinatura, constatando-se a higidez do sobredito documento colhido.

Diante disso, ratificou-se a decisão proferida no encontro anterior, no sentido da **classificação** e **habilitação** da interessada, exaurindo-se a condição suspensiva interposta.

3.17. Da ausência de manifestação recursal e da adjudicação

Consultados os presentes acerca da casual intenção de manifestarem intento de recorrer do resultado prolatado, houve unanimidade quanto ao desinteresse, declarando-se **decadente** o correspondente direito.

Portanto, decidiu-se **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP**, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, com o valor global de **R\$ 1.371.920,40** (*um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos*), de acordo com o Ato PGJ n.º 389 de 2007, em seu artigo 8º, inciso X, conforme se vê do quadro demonstrativo abaixo:

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. EPP, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem e manutenção predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM.	12	R\$ 114.326,70	R\$ 1.371.920,40
Valor Total Adjudicado: <i>(um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos)</i>			R\$ 1.371.920,40	

4. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado para a contratação de que trata o objeto do certame foi de R\$ 1.429.065,36 (*um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos*), sendo que o valor total da adjudicação decorrente do êxito da licitação em comento foi de **R\$ 1.371.920,40** (*um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos*). Logo, a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 57.144,96** (*cinquenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos*) aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 5%** do valor estimado pela Administração.

É o Relatório.

Manaus, 14 de setembro de 2017.

Frederico Jorge de Moura Abraham

Pregoeiro – Portaria n.º 1101/2017/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jorge de Moura Abraham, Agente de Apoio - Administrativo**, em 14/09/2017, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0126471** e o código CRC **28551826**.